## **CADERNO DE ENCARGOS**

CONCURSO PÚBLICO Nº 1/DGPOG-MNECIR/2024

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS INFORMÁTICOS

NOVEMBRO 2024

#### CAPÍTULO I

## DISPOSIÇÕES GERAIS

## Cláusula 1.ª

## Objeto

- O Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato subjacente ao presente Procedimento, que tem por objeto a aquisição de equipamentos e acessórios informáticos, conforme descriminado no Anexo deste Caderno de Encargos:
- A assinatura do contrato n\u00e3o conferir\u00e1 ao Adjudicat\u00e1rio qualquer direito de exclusividade no fornecimento dos bens objeto do mesmo.

#### Cláusula 2.ª

#### Contrato

- 1. O contrato subjacente ao presente Procedimento é celebrado por escrito.
- O contrato será composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos, bem como os seguintes elementos:
  - a) Os esclarecimentos e as retificações aos documentos do Procedimento;
  - b) O Caderno de Encargos;
  - c) A proposta adjudicada;
  - d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada, prestados pelo Adjudicatário;
    e
  - e) Declaração de confirmação de compromissos assumidos por terceiros (caso o concorrente não seja o fabricante).
- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato a celebrar, prevalecem os primeiros.

#### CAPÍTULO II

### **OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

### Cláusula 3.ª

## Obrigações principais do Adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário as seguintes obrigações:

- a) Fornecer os bens compreendidos no presente Procedimento em conformidade com o disposto no presente Caderno de Encargos;
- b) Respeitar toda a legislação que lhe seja aplicável;
- c) Comunicar de imediato à Entidade Adjudicante quaisquer conflitos de interesses ou de deveres que possam comprometer ou afetar o cumprimento integral das suas obrigações;
- d) Informar de imediato à Entidade Adjudicante quaisquer factos de que tenha conhecimento e que possam ser considerados objetivamente relevantes para o cumprimento integral das suas obrigações;
- e) Responder a qualquer incidente ou reclamação, suscitados pela Entidade Adjudicante, relativamente ao fornecimento dos bens no prazo de 24 (vinte quatro) horas;
- f) Proceder ao pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes relativos à execução do contrato;
- g) Realizar todas as diligências necessárias ou convenientes à obtenção de quaisquer licenças de exportação e de importação exigidas pelos países em causa; e
- h) Assegurar a continuidade do fornecimento de todas as peças, componentes, equipamentos e acessórios que integrem os bens a fornecer pelo prazo estimado de vida útil destes, sem prejuízo da impossibilidade temporária ou definitiva da execução por motivos que não lhes sejam imputáveis.

#### Cláusula 4.ª

## Local de entrega dos bens

- Os bens, objeto do presente Procedimento, deverão ser entregues na sede do MNECIR, sita no Palácio das Comunidades, na Avenida Liberdade e Democracia, Achada Santo António, Cidade da Praia - Ilha de Santiago, C.P - nº 60.
- A entrega dos bens deve ser acompanhada de guia de entrega em duplicado, com referência ao correspondente contrato, a designação dos bens entregues e respetivas quantidades.
- O Adjudicatário, ou quem o representar, deverá assistir a entrega e conferência dos bens. A não comparência anula o direito a posterior reclamação e obriga o Adjudicatário a aceitar a verificação efetuada pela Entidade Adjudicante.

Cláusula 5.ª

## Prazo e horário de entrega dos bens

- 1. Os bens deverão ser entregues no prazo indicado na proposta do Adjudicatário, o qual não poderá superior a 45 (quarenta e cinco) dias de calendário, contados da data de assinatura do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias previstas no Caderno de Encargos a favor da Entidade Adjudicante, as quais perdurarão para além da cessação do contrato.
- A entrega dos bens deverá ter lugar entre as 9 horas até às 16 horas, e apenas em dias úteis, mediante proposta de agenda do Adjudicatário e confirmação da Entidade Adjudicante.

### Cláusula 6.ª

## Dever de boa execução

O Adjudicatário garante que os bens a fornecer cumprem os requisitos exigidos e são adequados aos objetivos e finalidades definidos pela Entidade Adjudicante.

### Cláusula 7.ª

## Propriedade intelectual e direitos de autor

- O fornecimento dos bens compreendidos no presente Procedimento n\u00e3o implicar\u00e1a a viola\u00e7\u00e3o de quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros.
- 2. O Adjudicatário indemnizará a Entidade Adjudicante por todos os prejuízos, danos ou custos emergentes de ações ou procedimentos por violação de direitos de propriedade intelectual decorrentes da incorporação em qualquer dos bens a fornecer ou da utilização nesses mesmos bens de elementos de construção, de hardware, de software ou de outros que respeitem a quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade intelectual, mesmo que tal violação não fique a dever-se a negligência ou dolo do Adjudicatário.
- 3. As obrigações que resultem da utilização direta ou indireta de patentes, desenhos, marcas de comércio ou de fabrico, incluindo as relativas à obtenção, junto dos respetivos proprietários, das necessárias autorizações e as inerentes ao pagamento dos correspondentes encargos, ficarão a cargo exclusivo do Adjudicatário, que se considerará como único responsável no caso de qualquer questão jurídica daí resultante, bem como por qualquer reclamação decorrente da violação ou alegação de violação desses direitos.
- 4. O Adjudicatário não poderá invocar quaisquer direitos pessoais relativamente a direitos de propriedade intelectual com vista a obstar ao cumprimento das obrigações que para ele decorram do contrato a celebrar.

Cláusula 8.ª

### Responsabilidade

- 1. O Adjudicatário garante que os bens compreendidos no presente Procedimento serão fornecidos nos termos da proposta adjudicada e em conformidade com o disposto no presente Caderno de Encargos, de modo adequado à realidade e particularidades dos fins a que se destinam.
- 2. Em caso de incumprimento do fornecimento dos bens objeto do presente Procedimento, o Adjudicatário, responderá perante a Entidade Adjudicante nos termos gerais de direito.
- Sempre que surjam situações do tipo previsto no número anterior, o Adjudicatário obrigase a reparar os danos por sua conta ou indemnizar a Entidade Adjudicante, pelos prejuízos causados.
- 4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o Adjudicatário é responsável perante a Entidade Adjudicante por qualquer indemnização que esta tenha de pagar a terceiros e por quaisquer pedidos, processos, danos, custos, perdas e despesas em que a Entidade Adjudicante incorra na medida em que resultem de factos imputáveis ao Adjudicatário ou a entidade por si subcontratada.
- 5. O não cumprimento do disposto no ponto anterior, reserva à Entidade Adjudicante o direito de mandar reparar os danos causados, debitando os seus custos, podendo para o efeito, efetuar a dedução na caução ou nos pagamentos ao Adjudicatário.

### Cláusula 9.ª

## Inspeção dos bens

- Realizada a entrega dos bens compreendidos no presente Procedimento, a Entidade Adjudicante procederá, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, a uma inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características e quantidades constantes na cláusula 1ª do presente Caderno de Encargos.
- Durante a fase de inspeção o Adjudicatário obriga-se a prestar à Entidade Adjudicante toda a cooperação e esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar, durante a realização dos mesmos, através das pessoas que considere devidamente credenciadas para o efeito.

## Cláusula 10.ª

## Inoperacionalidade, defeitos ou desconformidades

 Após a realização da inspeção referida na cláusula anterior, e caso se comprove a inoperacionalidade ou a existência de defeitos ou discrepâncias com as características e quantidades identificadas na cláusula 1ª do Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deverá disso informar, por escrito, o Adjudicatário.

- 2. No caso previsto no número anterior, o Adjudicatário deverá proceder, por sua conta e risco, à respetiva reparação ou substituição do(s) bem(ns), no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, ficando exclusivamente a cargo do Adjudicatário quaisquer custos que advenham ou possam advir da referida reparação e/ou substituição.
- Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo Adjudicatário, no prazo respetivo, a Entidade Adjudicante procederá a nova inspeção, nos termos constantes da cláusula anterior.

## Cláusula 11.ª

## Aceitação dos bens

- 1. Caso se venha a verificar a total operacionalidade dos bens, no decurso da inspeção referidas nas cláusulas anteriores, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características e quantidades definidas na cláusula 1ª do presente Caderno de Encargos, deve ser emitido um auto de receção dos bens, no prazo 2 (dois) dias a contar do final da inspeção, assinado pela Entidade Adjudicante.
- Mediante a assinatura do auto, a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens para a Entidade Adjudicante, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o Adjudicatário.

## Cláusula 12.ª

### Garantia

- O Adjudicatário garante os bens objeto do presente Procedimento pelo prazo apresentado na proposta, que não poderá ser inferior a 24 (vinte e quatro) meses, contra quaisquer defeitos, desconformidades, anomalias ou discrepâncias com as características constantes no presente Caderno de Encargos.
- 2. A garantia prevista no número anterior abrange o fornecimento de quaisquer peças ou componentes em falta; a desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes; a reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes; o fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos; o transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos; a deslocação ao local de entrega; e a mão-de-obra.
- O prazo de garantia, referido no número 1, conta-se a partir da data da aceitação dos bens, nos termos da cláusula anterior.
- São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultarem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência da Entidade Adjudicante, bem

CaboVerde\_Gov

como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força major.

5. Em caso de anomalia detetada no objeto do fornecimento, o Adjudicatário comprometese a intervir, sem prejuízo do direito ao pagamento dos honorários devidos, se a anomalia resultar de facto não imputável ao Adjudicatário.

### Cláusula 13.ª

## Regularização de contribuição fiscal e de segurança social

- 1. Durante a vigência do contrato a celebrar, o Adjudicatário obriga-se a manter regularizadas as obrigações fiscais e as obrigações contributivas para a Segurança Social, do Estado de Cabo Verde ou do Estado de que o Adjudicatário seja nacional ou se encontre estabelecido.
- 2. O Adjudicatário obriga-se a disponibilizar a documentação comprovativa da regularização referida no número anterior, sempre que solicitado pela Entidade Adjudicante, no prazo de 2 (dois) dias.

#### Cláusula 14ª

## Preço Contratual

- 1. Pelo fornecimento dos bens objeto do presente Procedimento, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante obriga-se a pagar ao Adjudicatário o montante que resultar da proposta adjudicada, acrescido de imposto devido.
- 2. O Adjudicatário é responsável por quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

### Cláusula 15.ª

## Condições de pagamento

- O montante devido pela Entidade Adjudicante, nos termos da cláusula anterior, deve ser pago ao Adjudicatário no prazo de 10 (dez) dias úteis após a receção da(s) fatura(s), a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação.
- 2. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega integral e aceitação dos bens objeto do contrato.
- 3. O Adjudicatário emitirá a fatura em nome do MNECIR / Equipamentos Informaticos, com NIF: 350811717, sendo esta enviada para a sede deste, sita no Palácio das Comunidades, na Avenida Liberdade e Democracia, Achada Santo António, Cidade da Praia - Ilha de Santiago, C.P - nº 60.

- Desde que devidamente emitida e observado o disposto na presente cláusula, a fatura será paga através de transferência bancária, para conta a indicar pelo Adjudicatário.
- 5. Em caso de discordância quando aos valores indicados na fatura, a Entidade Adjudicante deverá comunicar este facto ao Adjudicatário por escrito e no prazo de 24 horas após receção da respetiva fatura, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- O não pagamento dos valores contestados não vence juros de mora, devendo, no entanto, a Entidade Adjudicante proceder ao pagamento da importância não contestada.
- 7. A Entidade Adjudicante reserva-se o direito de, sem prejuízo do direito às penalidades e a uma indemnização nos termos gerais de direito, suspender o pagamento acima referido, sempre que o Adjudicatário não esteja a cumprir as suas obrigações contratuais.

### Cláusula 16.ª

## Adiantamento de preço

- A pedido do Adjudicatário, e caso assim o decida, a Entidade Adjudicante pode efetuar adiantamentos de preço por conta dos fornecimentos a realizar ou de atos preparatórios ou acessórios desses fornecimentos, desde que:
  - a) O valor dos adiantamentos não seja superior a 30% do preço contratual; e
  - b) O Adjudicatário tenha previamente comprovado à entidade adjudicante prestação de uma caução de valor igual ao do adiantamento prestado pela Entidade Adjudicante.
- A caução referida na alínea b) do número anterior deverá ser prestada mediante garantia bancária ou seguro-caução.

### CAPÍTULO III

#### **PENALIDADES**

Cláusula 17.ª

### **Penalidades**

- Em caso de incumprimento imputável ao Adjudicatário, haverá lugar à aplicação de penalidades:
  - a) No caso de incumprimento do prazo de entrega dos bens, a pena pecuniária será aplicada através da seguinte fórmula:

P = V \* A/30

Em que: *P*, corresponde ao montante da penalidade; *V*, o valor do fornecimento dos bens em atraso; e *A*, o número de dias em atraso.

- b) No caso de incumprimento das condições de garantia, incorre em multa de 0,2% por cada dia de atraso, com referência ao preço contratual.
- Caso seja aplicada uma penalidade nos termos do disposto no número anterior, o respetivo valor será apurado e deverá constar na fatura, enquanto valor a deduzir do montante total dos bens em atraso.
- O valor acumulado das penalidades a aplicar n\u00e3o poder\u00e1 exceder o limite m\u00e1ximo de 15% do preco contratual.
- 4. Caso seja excedido o montante referido no número anterior e a Entidade Adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, pelo facto de tal resolução implicar um grave dano para o interesse público, o limite máximo referido no número anterior será elevado para 30%.
- As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indenização por dano excedente.

#### Cláusula 18.ª

## Caução de Boa Execução do Contrato

- 1. A Entidade Adjudicante promoverá a liberação da caução de boa execução do contrato:
  - a) Após o cumprimento pelo Adjudicatário de todas as obrigações contratuais que sobre si impendam; ou
  - Se o contrato n\u00e3o for celebrado no prazo fixado, por facto imput\u00e1vel \u00e0 Entidade Adjudicante.
- 2. A liberação da caução depende da inexistência de defeitos nos bens fornecidos pelo Adjudicatário ou da correção daqueles que hajam sido detetados até ao momento da liberação, salvo se a Entidade Adjudicante entender que os defeitos identificados e não corrigidos são de pequena importância e não justificam a não liberação.

### Cláusula 19.ª

## Execução da Caução

1. A Entidade Adjudicante pode executar a caução prestada pelo Adjudicatário, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo das obrigações contratuais ou legais pelo Adjudicatário, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

2. O Adjudicatário está obrigado a renovar o valor decorrente da execução parcial ou total da caução prestada, no prazo de 10 (dez) dias após a notificação da Entidade Adjudicante para o efeito, sob pena de incumprimento contratual, podendo a Entidade Adjudicante invocar a exceção de não cumprimento quanto ao pagamento de faturas ou proceder à retenção do valor em falta para a reposição do valor inicial da caução, nos pagamentos a efetuar ao Adjudicatário.

#### Cláusula 20.ª

### Despesas

- Correm por conta do Adjudicatário todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude de obrigações emergentes do contrato, incluindo as relativas à prestação e manutenção da caução e da celebração do contrato.
- 2. Constitui, nomeadamente, responsabilidade do Adjudicatário o pagamento de 0,5% (meio por cento) do valor total da adjudicação, à titulo de emolumento devido à Autoridade Reguladora das Aquisições Públicas (ARAP), em conformidade com a tabela anexa aos Estatutos da ARAP, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 55/2015, de 9 de outubro.
- 3. O pagamento referido no número anterior deve ser realizado após o envio da minuta do contrato para aceitação, através do Documento Único de Cobrança, a ser emitido pela ARAP e pagável em qualquer banco comercial ou agência dos Correios.

## CAPÍTULO IV

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

### Cláusula 21.ª

## Objeto do dever de sigilo

- O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, de segurança, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato, salvo autorização expressa da Entidade Adjudicante.
- O Adjudicatário obriga-se a remover e/ou destruir, no final do fornecimento dos bens, todo e qualquer tipo de registo (em qualquer tipo de suporte, incluindo papel ou digital) relacionados com a informação coberta pelo dever de sigilo.
- Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário

ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

#### Cláusula 22.ª

## Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor para além do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato e sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

#### Cláusula 23.ª

## Cessão da posição contratual pelo Adjudicatário

A cessão da posição contratual pelo Adjudicatário não é permitida no presente Procedimento.

### Cláusula 24.ª

## Dever de Informação

- O Adjudicatário obriga-se a prestar a informação e esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Entidade Adjudicante, com a periodicidade que este razoavelmente entender conveniente, quanto ao fornecimento dos bens e ao cumprimento das obrigações que para aquele emergirem do contrato.
- 2. O Adjudicatário obriga-se a comunicar de imediato, no prazo de 3 (três) dias, à Entidade Adjudicante o início ou a iminência de qualquer processo judicial ou extrajudicial que possa conduzir à sua declaração de insolvência, a providência análoga à insolvência ou à sua extinção, bem como a verificação de qualquer outra circunstância que perturbe a execução do contrato.
- 3. A Entidade Adjudicante e o Adjudicatário obrigam-se a comunicar entre si, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do seu conhecimento, a ocorrência de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, designadamente de qualquer facto relevante que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer das respetivas obrigações contratuais.

## Cláusula 25.ª

## Comunicações

 Salvo quando forma especial for exigida no Caderno de Encargos, todas as comunicações entre as Partes relativamente ao contrato devem ser efetuadas por escrito, mediante carta ou correio eletrónico, e dirigidas para o domicilio de cada uma das Partes.

- As comunicações efetuadas nos termos do número anterior considerar-se-ão realizadas na data da respetiva receção ou, se fora das horas normais de expediente, no primeiro dia útil imediatamente seguinte.
- As comunicações protocoladas ou mediante carta registada com aviso de receção considerar-se-ão realizadas na data de assinatura do respetivo protocolo ou aviso.
- 4. Qualquer alteração das informações de contacto de cada Parte, incluído a alteração do representante legal e da sede social, deve ser imediatamente comunicada à outra parte, nos termos do número 1 da presente Cláusula.

### Cláusula 26.ª

## Resolução de litígios

- Para o conhecimento de quaisquer litígios emergentes do contrato, designadamente os relativos à sua interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução, é competente o Tribunal da Comarca da Praia.
- As partes no contrato podem derrogar o disposto no número anterior por acordo escrito, decidindo submeter à arbitragem algum litígio específico.

### Cláusula 27.ª

## Contagem dos prazos

Salvo quando o contrário resulte do Caderno de Encargos, os prazos aqui previstos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 28.ª

## Lei aplicável

O contrato subjacente ao presente Procedimento é regulado pela legislação caboverdiana, incluindo o Regime Jurídico dos Contratos Administrativos.

## **ANEXO**

## DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E QUANTIDADES

Designação	Descrição	Quantidades
	Tipo: All-In-One	
	Intel® Core™ i5-13420H, 8C (4P + 4E) / 12T, P- core 2.1 / 4.6GHz, E-core 1.5 / 3.4GHz, 12MB	
	Graphics	
	Integrated Intel® UHD Graphics	
	Chipset	
	Intel® SoC Platform	
	Memory	
	1x 16GB SO-DIMM DDR5-5200	
	Memory Slots	
COMPUTADOR	Two DDR5 SO-DIMM slots, dual-channel capable	60
DE MESA	Max Memory	
	Up to 32GB DDR5-5200	
	Storage	
	512GB SSD M.2 2280 PCIe® 4.0x4 NVMe® Opal 2.0	
	Storage Support	
	One drive, up to 1TB M.2 2280 SSD	
	Speakers	
	3Wx2	
	Camera	
	5.0MP	
	Microphone	
	2x, Array	
	Power Supply	
	90W 89% Adapter	
	DESIGN	
	Display	
	23.8" FHD (1920x1080) IPS Anti-glare 250nits, 99% sRGB	
	Keyboard	
	USB Calliope Keyboard, Black, Portuguese	

	Mouse	
	USB Calliope Mouse, Black	
	Form Factor	
	AIO (23.8 inches)	
	CONNECTIVITY	
	Ethernet	
	Integrated 100/1000M	
	WLAN + Bluetooth	
	1x USB-A (USB 10Gbps / USB 3.2 Gen 2)	
	2x USB-A (Hi-Speed USB / USB 2.0)	
	1x HDMI®-in 1.4	
	1x HDMI®-out 2.1 TMDS	
	1x Ethernet (RJ-45)	
	1x power connector	
	1x USB-C® (USB 10Gbps / USB 3.2 Gen 2), data transfer only	
	1x headphone / microphone combo jack (3.5mm)	
	Rear Ports	
	Left Ports	
	SECURITY & PRIVACY	
	Security Chip	
	Firmware TPM 2.0 integrated in SoC	
	Impressora Multifuncional para Rede	
IMPRESSORA	Função: Cópias coloridas, Impressão colorida e Digitalização Colorida, velocidade de impressão de pelo menos 25ppm, com conexão USB e Ethernet, um visor LCD 10.1 inch e utiliza toner com rendimento de até 15.000 páginas, considerando 5% de cobertura no papel A4. Multifuncional M432 duplex, faz até 99 cópias, possui memória de 256MB, suporta papeis A3, A4, A5, A6 e muito mais; VOLTAGEM: 220- 240V;	5
	MONITOR IPS (24-27") FHD	
	Conectividade	
	Entrada:	
	VGA (Analogico)	
	НОМІ	
	DisplayPort 1.2 (Opcional)	

	Sync Input	
Ecrã Monitor	Audio (In/Out)	30
	PC audio-in	
	Audio out	
	HDCP	
	HDCP 1.4 (DMI/DisplayPort)	
	USB Hub	
	USB 3.2, USB-B upstream x 1, USB-A downstream x 3 (with 1 fast charge B.C 1.2)	
	COLUNAS e WEBCAM integrados	
SSD	480GB - 512GB SATA	30
Memoria RAM DDR3	RAM UDIMM DDR3L 1600MHZ 8GB	30